



OFÍCIO Nº 032/2024/SAF/RH

Herval d'Oeste, 08 de julho de 2024.

Ilmo.

RUBENS ANTONIO CORREIA

Pregoeiro Oficial

Assunto: REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2024.

I. INTRODUÇÃO

O presente documento tem como objetivo solicitar parecer jurídico acerca da viabilidade da revogação da Licitação modalidade Pregão Eletrônico (nº 006/2024), tipo menor preço global, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho, atualização do Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT); atualização de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR); atualização do Laudo de Insalubridade; atualização do Laudo de Periculosidade; Assessoria para criação da CIPA; envio das informações de SST ao e-Social; e, realização de exames Admissionais, Peridódicos, Demissionais e Perícias Médicas, tendo em vista atender as necessidades de todo o quadro de servidores do município de Herval d'Oeste.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, prevê em seu artigo 71 a possibilidade de revogação da licitação por motivo de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado. Vejamos:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

Mely
RC
\$
⊕



Além disso, o Supremo Tribunal Federal corrobora o entendimento de que a Administração Pública pode revogar seus atos por motivo de conveniência ou oportunidade, vejamos o enunciado da Súmula nº 473:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Em consonância com a doutrina e jurisprudência brasileiras, torna-se desnecessária a abertura de prazo para contraditório e ampla defesa aos licitantes nesta situação. Isso se deve ao fato de que, antes da homologação da licitação, não há direito adquirido a ser resguardado. Essa possibilidade encontra respaldo no posicionamento do Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - REVOGAÇÃO -CONTRADITÓRIO.

1. Licitação obstada pela revogação por razões de interesse público.

2. Avaliação, pelo Judiciário, dos motivos de conveniência e oportunidade do administrador, dentro de um procedimento essencialmente vinculado.

3. Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido.

4. A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório.

5. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado.

6. O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório.

7. Recurso ordinário não provido.

(STJ - RMS: 23402 PR 2006/0271080-4, Relator: Ministra ELIANA CALMON, Data de Julgamento: 18/03/2008, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/04/2008)

Ademais, o item 22.3 do Edital da Licitação em apreço também prevê a possibilidade de sua revogação, nos termos do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.3. Caberá a Autoridade Competente, revogar, anular ou homologar esta Licitação, nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

Tais dispositivos atestam que não há impedimentos para tal revogação, uma vez que elucidam a importância da própria administração rever seus atos em tempo hábil, visando a formulação de um novo edital mais vantajoso para o município.

III. MOTIVO PARA A REVOGAÇÃO



Este pedido de revogação da licitação tem como base a recente contratação de uma Técnica em Segurança do Trabalho para o quadro de funcionários da Prefeitura de Herval d'Oeste. A referida contratação ampara-se na Lei Complementar Municipal nº 280/2011, com suas alterações posteriores, e as atribuições do cargo em questão são as seguintes:

1.4.15. TÉCNICO EM SEGURANÇA NO TRABALHO:

- **Orientar e coordenar o sistema de segurança do trabalho, investigando riscos e causas de acidentes, analisando esquemas de prevenção;**
- **Inspecionar locais, instalações e equipamentos da empresa e determinar fatores de riscos de acidentes;**
- **Propor normas e dispositivos de segurança, sugerindo eventuais modificações nos equipamentos e instalações e verificando sua observância, para prevenir acidentes;**
- **Inspecionar os postos de controle a incêndios, examinando as mangueiras, hidrantes, extintores e equipamentos de proteção contra incêndios;**
- **Comunicar os resultados de suas inspeções, elaborando relatórios; Investigar acidentes ocorridos, examinando as condições, para identificar suas causas e propor as providências cabíveis;**
- **Intermediar junto aos serviços médicos e social da instituição, visando facilitar o atendimento necessário aos acidentados;**
- **Registrar irregularidades e elaborar estatísticas de acidentes;**
- **Treinar os funcionários de empresa sobre normas de segurança, combate à incêndios e demais medidas de prevenção de incêndios;**
- **Coordenar a publicação de matéria sobre segurança no trabalho, preparando instruções e orientando a confecção de cartazes e avisos, para divulgar e desenvolver hábitos de prevenção de acidentes;**
- **Participar de reuniões sobre segurança no trabalho, fornecendo dados relativos ao assunto, apresentando sugestões e analisando a viabilidade de medidas de segurança propostas, para aperfeiçoar o sistema existente;**
- **Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;**
- **Executar e apoiar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 412/2022).**

A vaga para Técnica em Segurança do Trabalho foi inicialmente oferecida em 15 de março de 2023, mas o primeiro candidato convocado não assumiu. Em 18 de março, Juliana Reetz, segunda colocada, foi convocada e tomou posse em 3 de abril, conforme Portaria 852/2024. Todas as informações podem ser consultadas no Diário Oficial do Município. A contratação, portanto, ocorreu 22 dias após a publicação do edital da licitação.

Devido à presença de uma Técnica em Segurança do Trabalho em nosso quadro de funcionários, conforme as atribuições descritas anteriormente, alguns itens do edital serão excluídos, a saber:



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste
Secretaria de Administração e Finanças
Setor de Recursos Humanos

6. Assessoria para implantação da CIPA, prevista na NR 5. Compreendendo assessoria na criação/adequação das normas e leis do município, acompanhamento do processo eleitoral e capacitação dos membros da comissão.

11. Elaboração de Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), com o objetivo de fornecer informações para o trabalhador quanto às condições ambientais de trabalho, principalmente.

Além disso, a modificação do item 7, uma vez que a própria técnica em segurança do trabalho fará a Comunicação de Acidente do Trabalho.

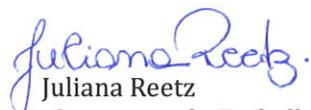
IV. CONCLUSÃO

Sendo assim, com base no interesse público e em decorrência de um fato superveniente, torna-se necessária a revogação da licitação. Essa medida permitirá uma análise mais aprofundada de todos os termos do edital e seus anexos, especialmente do Termo de Referência, quanto à correta especificação e quantitativos. Assim, a licitação atenderá, com total precisão, às reais necessidades da Administração.


Natalia Weiss Simi Schindler
Agente Administrativo


Matheus Luis Geuster
Coordenador de Gestão de Pessoas


Neusa Aparecida Campos
Diretora de Recursos Humanos


Juliana Reetz
Técnica em Segurança do Trabalho